



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Lina Alencar		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Lina Alencar, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23245808, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5747660/2017	PARECER Nº 1583/2017	APROVADO EM: 18.12.2017

I – RELATÓRIO

Antonia Beatriz de Alencar, diretora do Centro Educacional Lina Alencar, nesta capital, por meio do processo nº 5747660/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Alagoas, 3941, Planalto do Pici, CEP: 60.511-080, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.670.334/0001-23, Censo Escolar nº 23245808.

A diretora é a professora Antônia Beatriz de Alencar, com o curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 371, e a secretária escolar é Thamires Alencar de Sousa, Registro nº 337.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 0432/2010-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010 e prorrogada pela Resolução nº 0444/2013, vencida em 30.04.2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 09 professores, sendo 03 habilitados, fazendo um total de 33,33% de professores com habilitação.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução nº 451/2014-CEE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1583/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Lina Alencar, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE